Contrato nº. 083/2019
Pregão Presencial nº. 075/2019
Processo nº. 012/2019

Contrato para aquisição de equipamentos e artigos médicos conforme Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (VAN), Portaria nº. 1.056 de 24/05/2016 do Ministério da Saúde firmado entre o município de Guaranésia e a empresa **ADRIANE ELIAS BUENO ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº. MG-2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da Secretaria Municipal de Saúde, representado por sua secretária, Srtª. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº. MG-10.587.924 e do CPF nº. 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaranésia/MG, e do outro lado a empresa **ADRIANE ELIAS BUENO ME**, estabelecida na Estrada Sitio Areias, 3.100, Caixa Postal 42, Bairro Areias, Juruaia/SP, CEP 37805-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.358.486/0001-98, representada pelo Senhor Adriane Elias Bueno, portador RG n.º MG-13.842.095 SSP/MG e do CPF n.º 016.296.776-47, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Aquisição de equipamentos e artigos médicos conforme Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (VAN), Portaria nº. 1.056 de 24/05/2016 do Ministério da Saúde.

1.2. A entrega dos itens discriminados no Anexo I deste instrumento, devem ser entregues, impreterivelmente até o dia 17/07/2019.

2. <u>DO VALOR</u>. Pela aquisição dos materiais a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o **valor total de R$3.255,00 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais),** conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

2.1. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. <u>DO PAGAMENTO</u>.

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do fornecedor.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os equipamentos em desacordo com especificações que integram este instrumento, sendo que o transporte de retorno do equipamento, caso esteja em desacordo, será por conta da Contratada.

4. DO REAJUSTE. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art.

86 e 87 da Lei n° 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com o fornecimento do objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
527 - Aquisição Equipamentos e Veículos Atenção Básica - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	02.90.02.10.301.0203.1.094 - 4.4.90.52.04
611 - Construir, Ampliar e Equipar Unidade Básica de Saúde - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	02.90.06.10.301.0203.1.118 - 4.4.90.52.04

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três)

vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 03 de julho de 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Ana Cristina dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Adriane Elias Bueno
Adriane Elias Bueno ME
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I ao Contrato nº. 083/2019

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
7.	Antropômetro vertical fixo: - Equipamento destinado à medição de pessoas. - Fabricado em material rígido, resistente à umidade e mudanças de temperatura e de fácil higienização. - Equipamento específico para fixação em parede. - Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Escala numérica gravada em tinta resistente ao uso. - Escala numérica construída em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm. - Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis . - Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm. - Cursor (parte móvel) deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica. - Cursor (parte móvel) com, no mínimo, 5 cm de largura e 25 cm de comprimento. - Deve incluir indicador de leitura simplificado que aponte o valor da medição. - Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. - Equipamento acompanhado de manual de instrução em português. - Garantia de, no mínimo, 1 ano.	Unid.	07	Welamy	465,00	3.255,00